

RESOLUÇÃO ARSP Nº 023, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece a permanência da cobrança unidirecional no sentido norte da Praça de Pedágio da Terceira Ponte e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Complementar nº 827, de 01 de julho de 2016, e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada e estudos de mobilidade urbana desenvolvidos pelo Poder Concedente;

Considerando a melhoria de mobilidade urbana e ganho obtido pelos usuários fora do período pico, que não precisam parar na cabine de pedágio para efetuar o pagamento do mesmo;

Considerando que continuam preservadas as decisões judiciais que pairam em relação ao Contrato de Concessão nº 01/1998 no que tange à Terceira Ponte, principalmente a decisão da Excelentíssima Juíza da 2ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Vitória/ES no processo nº 114755337.1998.8.08.0024 em 09/07/2013, incluindo as modificações de 14/11/2017, que determina a suspensão da exigibilidade da cobrança da tarifa pública referente às obras, serviços e outros, mantendo, contudo, com o propósito de dar regular continuidade do serviço público de conservação e fiscalização, a cobrança do valor (pedágio) correspondente à manutenção do Sistema Rodovia do Sol, conservação especial e verbas de desapropriação;

Considerando que durante o período de monitoramento (17 de junho de 2018 a 15 de outubro de 2018) não ocorreram eventos que acarretassem em desequilíbrio contratual desfavorável aos usuários;

Considerando os estudos em desenvolvimento para o redimensionamento das faixas da Terceira Ponte de forma a obter faixa central adicional com operação reversível acarretando em aumento de capacidade no período de pico;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a continuidade da cobrança unidirecional de pedágio na Praça de Pedágio da Terceira Ponte, permanecendo a cobrança no sentido norte, conforme Tabela de Tarifas definida na Resolução ARSP Nº 019/2018, e interrompendo definitivamente a cobrança de pedágio no sentido sul.

Art. 2º A Rodosol, sob supervisão fiscalizatória da ARSP, deverá monitorar o fluxo de veículos, bem como as alterações nos custos operacionais, para mais ou para menos, a fim de avaliar eventual desequilíbrio em face da adoção das medidas de cobrança unidirecional estabelecida nesta Resolução e na Resolução ARSP Nº 019/2018.

§1º. A metodologia de monitoramento das informações necessárias para apurar o eventual desequilíbrio deverá ser proposta pela Rodosol, competindo à ARSP a decisão final quanto à sua aplicabilidade ou não.

§2º. O eventual desequilíbrio decorrente da cobrança unidirecional será equacionado ao tempo do próximo reajustamento tarifário definido no Contrato de Concessão nº 01/1998.

Art. 3º A aplicação desta Resolução será subsidiária às normas específicas do Contrato de Concessão nº 01/1998.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor às 00h00m do dia 16 de outubro de 2018.

Antônio Júlio Castiglioni Neto

Diretor Geral

Carlos Yoshio Motoki

Diretor de Gás Natural e Energia

Kátia Muniz Côco

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura

Viária

Paulo Ricardo Meinicke

Diretor Administrativo e Financeiro